PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2006/0232(AVC)

12.1.2007

****

PROJECTO DE RECOMENDAÇÃO

sobre a proposta de Decisão do Conselho relativa à aprovação de uma Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que autentica a versão em língua maltesa do Protocolo de 26 de Outubro de 2004 do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a Livre Circulação de Pessoas, no que diz respeito à participação, como Partes Contratantes, da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, na sequência da sua adesão à União Europeia
(COM(2006)0704) – C6-000/2007 – 2006/0232(AVC))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Jean-Marie Cavada

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão.)

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de Decisão do Conselho relativa à aprovação de uma Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que autentica a versão em língua maltesa do Protocolo de 26 de Outubro de 2004 do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a Livre Circulação de Pessoas, no que diz respeito à participação, como Partes Contratantes, da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, na sequência da sua adesão à União Europeia
(COM(2006)0704 – C6-0000/2007 – 2006/0232(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2006)0704)[1],

– Tendo em conta o Protocolo de 26 de Outubro de 2004 do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros,

– Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do nº3, segundo parágrafo, do artigo 300º, conjugado com o nº 2, primeiro parágrafo, segunda frase do artigo 300º, e o artigo 310º do Tratado CE (C6-0000/2007),

– Tendo em conta o artigo 75º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2007),

1. Dá parecer favorável à conclusão do Acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros e da Confederação Suíça.

[1] Ainda não publicado em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Troca de cartas que autentica a versão em língua maltesa do Protocolo de 26 de Outubro de 2004[1]

Após a recusa da Suíça de aderir ao Espaço Económico Europeu (EEE) em 1992, foram negociados acordos bilaterais (chamados "acordos bilaterais I") para minimizar as consequências negativas desta recusa. Estes acordos, que cobrem domínios como a livre circulação de pessoas, o transporte terrestre, o transporte aéreo, a agricultura, a investigação, os obstáculos técnicos ao comércio e os contratos públicos, entraram em vigor em 1 de Junho de 2002.

A adesão dos dez novos Estados-Membros à União Europeia em 1 de Maio de 2004 não teve como consequência a extensão automática destes acordos, em particular o relativo à livre circulação de pessoas, aos novos Estados-Membros. Para que possam aderir ao acordo, é necessário, em conformidade com o nº 2 do artigo 6º do Acto de Adesão[2], que os novos Estados-Membros celebrem um protocolo de alargamento distinto com a Suíça. A decisão nº 2006/245/CE do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, aprova a celebração deste protocolo de alargamento[3].

O protocolo de alargamento é um acordo internacional misto com a Comunidade Europeia e todos os seus Estados-Membros, pelo que deve estar disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia[4], entre as quais o maltês.

Uma vez que a versão em língua maltesa do protocolo de alargamento não estava disponível à data da assinatura, em 26 de Outubro de 2004, o acordo concluído pelos negociadores permitiu às partes contratantes proceder à assinatura do protocolo, prevendo a autenticação da versão em língua maltesa por meio de uma troca de cartas, nos termos do nº 2 do artigo 9º do protocolo de alargamento. Este protocolo entrou em vigor em 1 de Abril de 2006, em todas as línguas oficiais, excepto a maltesa. O acordo, sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, tem por fim autenticar a versão em língua maltesa do protocolo de 26 de Outubro de 2004. O protocolo de alargamento foi celebrado com base nos artigos 310º e 300º do Tratado CE, que prevêem o parecer favorável do Parlamento Europeu, pelo que a troca de cartas[5] que altera este protocolo deve seguir o mesmo procedimento.

---

[1] Trata-se do Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, no que diz respeito à participação, como Partes Contratantes, da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, na sequência da sua adesão à União Europeia, JO L 89 de 28/03/2006, p. 30.

[2] JO L 236 de 23/09/2003, p.33.

[3] JO L 89 de 28/03/2006, p. 28.

[4] Regulamento nº 1/1958 de 15 de Abril de 1958, JO 17 de 6/10/1958, p.385/58, alterado pela última vez pelo acto de adesão de 2003.

[5] Troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que autentica a versão em língua maltesa do Protocolo de 26 de Outubro de 2004.

A proposta da Comissão Europeia relativa à decisão do Conselho que aprova a troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, tem, portanto, um carácter meramente administrativo. A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos recomenda ao Parlamento que dê parecer favorável.